

.LEI Nº 235/67, DE 21 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-As tarifas para o abastecimento de águas para o exercício de 1.967, serão as cobradas em dezembro de 1.966, com aumento de 20% (vinte por cento) nos imóveis que possuam hidrômetros e aumento de 30% (trinta por cento) para os que não tenham esses aparelhos.

§ ÚNICO:-À medida que os hidrômetros forem instalados, os lançamentos serão modificados automaticamente nas bases da primeira parte deste artigo.

ARTIGO 2º:-Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes que pagarem, até 31 de março próximo de uma só vez, as taxas anuais de águas e esgotos de 1.967.

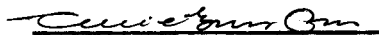
ARTIGO 3º:-As tarifas de esgoto serão calculadas sobre os valores de 1.966, com o aumento de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 4º:-O excesso no fornecimento de água será cobrado à razão de R\$ 0,10 o metro cúbico (m³).

§ ÚNICO:-Para os imóveis que possuam piscina, tanques ou fontes luminosas, o excesso será cobrado à razão de R\$ 0,30 m³.

ARTIGO 5º:-A água fornecida diretamente às piscinas, tanques ou fontes luminosas será cobrada à razão de R\$ 0,30 o m³.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge :

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

.LEI Nº 236/67, DE 21 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica concedido aos devedores de impostos e taxas municipais, que constituem a dívida ativa, a faculdade do pagamento de seus débitos, sem correção monetária, até 30 de abril do cor -